



Jaguaribe, 09 de setembro de 2022

Edição Nº: 3832

PORTARIA Nº 398/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543, de 27 de novembro de 1993, **GIL ARTUR GUEDES DIÓGENES**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento de Manutenção de Máquinas - NÍVEL DAS 5**, do quadro desta Prefeitura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 09 de setembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 399 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **RESOLVE**: Rescindir o contrato nº 017/2022 de 03 de janeiro de 2022, do servidor público municipal Sr. **CARLOS HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO**, Eletricista, Matrícula 136373-5, lotado na Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, em 08 de setembro de 2022, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 09 de setembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

Portaria 400/2022, de 09 de setembro de 2022. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE**: Art. 1º Nomear **CARLOS HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Identidade 2003019001849 SSP-CE e CPF 007.797.593-62, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, SÍMBOLO – DAS 5**, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo - SEINFRA.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 09 de setembro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 2022082301-SRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO (CONEXÕES, FERRAMENTAS E LINHA BRANCA) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE**. Vencedores: **DANIEL GOMES FELIPE** inscrito no CNPJ: 08.746.086/0001-08 foi consagrado **VENCEDOR** do **LOTE I** com o valor total **R\$ 193.590,00** (Cento e noventa e três mil quinhentos e noventa reais); **FRANCISCO ITAMARU BARRETO – ME** inscrito no CNPJ: 01.088.845/0001-43 foi consagrado **VENCEDOR** do **LOTE II** com o valor unitário **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais) e do **LOTE III** com o valor total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais). Conforme a proposta anexada aos autos. Adjudico a Pregão na forma da Lei nº. 8666/93. **FRANCISCO ELIDENES DA SILVA – PREGOEIRO – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE, 09 de Setembro de 2022.**

*** **

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 2022082301-SRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO (CONEXÕES, FERRAMENTAS E LINHA BRANCA) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE**. Vencedores: **DANIEL GOMES FELIPE** inscrito no CNPJ: 08.746.086/0001-08, **VENCEDOR** do **LOTE I** com o valor total **R\$ 193.590,00** (Cento e noventa e três mil quinhentos e noventa reais); **FRANCISCO ITAMARU BARRETO – ME** inscrito no CNPJ: 01.088.845/0001-43, **VENCEDOR** do **LOTE II** com o valor unitário **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais) e do **LOTE III** com o valor total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo a Pregão na forma da Lei nº. 8666/93. **JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*** **

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20227065 ORIGEM :Processo

Adesão/Carona Nº 2022082902-PC CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA(O); E E SOLAR-CE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA CNPJ 32.276.233/0001-08 OBJETO: PROCESSO CARONA AO REGISTRO DE PREÇOS ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.10.002/2021 - SME REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE, VISANDO FUTURA E EVENTUAL ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, INCLUINDO, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE DESEMPENHO COM MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 6.553.648,15 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1201.175120033.2.099 Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec. de Água e Esgoto, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 6.553.648,15 VIGÊNCIA: 08/09/2022 a 07/09/2023. DATA DA ASSINATURA: 08 de Setembro de 2022.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SAAE DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **2022090801-SRP**. O Pregoeiro do SAAE DE JAGUARIBE/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **22 de Setembro de 2022 às 09:00 hs**, na Sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua 7 de Setembro, 440 - Centro, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PRÉ-MOLDADO E DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE**, o qual encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:30hs às 13:30hs. Jaguaribe – CE, **08 de Setembro 2022. FRANCISCO ELIDENES DA SILVA - PREGOEIRO.**

*** **

DECRETO 1.416 de, 09 de setembro de 2022. Estabelece o critério de formação de banco para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão no âmbito do Sistema Municipal de Educação Pública de Jaguaribe e adota outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, usando das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e que define critérios de avaliação e de seleção para a gestão escolar; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, determinar critérios de formação de Banco de Gestores Escolares para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão no âmbito da Rede Municipal de Educação Pública de Jaguaribe; CONSIDERANDO a importância de a gestão das escolas ser conduzida por profissionais do magistério aprovados previamente em processo seletivo, o que, na visão da gestão, qualificará mais ainda a gestão das escolas, melhorando a qualidade do ensino; CONSIDERANDO a essencial importância de concretizar a gestão democrática na rede pública municipal de ensino; DECRETA:CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar processo seletivo para provimento das funções de confiança de Diretor e Coordenador Pedagógico de escolas da rede municipal de ensino, que terá como propósito a composição de Banco de Gestores Escolares. Art. 2º - O Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação será composto pelos profissionais julgados aptos por seleção pública de provas, títulos e de plano de trabalho com apresentação, e resultados publicados por ordem alfabética para as funções e cargos específicos, mediante as seguintes etapas: Etapa I – Inscrição; Etapa II – Prova objetiva escrita; Etapa III – Formação em Gestão Profissional com a comprovação em títulos; Etapa IV – Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho; Etapa V – Designação (nomeação) do diretor à sua unidade escolar; Etapa VI – Escolha pela Direção da escola, do Coordenador Pedagógico. § 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe oficializará e dará ampla divulgação à lista dos candidatos considerados aptos mediante aprovação no processo de seleção pública a comporem o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal. § 2º - O Banco de Gestores Escolares composto a partir dos resultados deste processo de seleção pública terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal. § 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá dispor do Banco de Gestores Escolares resultante desta Seleção Pública para a composição de equipes gestoras das escolas públicas municipais, a qualquer momento, quando houver



Jaguaribe, 09 de setembro de 2022

Edição Nº: 3832

caso de vacância de Diretor ou Coordenador Pedagógico. Art. 3º - O Prefeito Municipal nomeará para as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola, os profissionais do magistério aprovados na seleção de provas, títulos e de plano de trabalho com apresentação de que trata esta Lei. CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO Art. 4º. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:- Ser Professor;- Ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação observando o Artigo 64. Art. 5º. É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos: I - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação; II - Que não atenderam à Legislação vigente nas prestações de contas junto aos órgãos competentes; III - Esteja inadimplente junto ao Poder Público, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;- Comprovante de residência em nome do participante ou declaração sob as penas da Lei, neste sentido;- Cópia do diploma de graduação e pós-graduação- Declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR Art. 7º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:- Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;- Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar e do Regimento Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;- Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;- Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;- Divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar; VIII- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar; IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente. CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO Art. 8º. São atribuições do cargo de coordenador: I - Garantir a formação continuada dos docentes; II - Verificar a conexão entre teoria e prática; III. Organização das ações pedagógicas como: conselho de classe, projetos interdisciplinares, atualização dos planos de curso; IV - Orientar e auxiliar os professores, no processo pedagógico (acompanhamento do planejamento); V - Fazer a ponte de comunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; VI - Inserir novas formas de pensar as práticas escolares, metodologias ativas e pedagógicas; VII - Ser líder no processo de condução das práticas pedagógicas; VIII - Avaliar o processo de ensino-aprendizagem tendo por base o trabalho para resultados do desempenho acadêmico dos alunos; IX - Estruturar o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar juntamente com o Diretor; X - Resolução de conflitos juntamente com todo o Núcleo Gestor e Conselho Escolar. Art. 9º. As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de professores para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe. §1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentará na Unidade Escolar aos Profissionais da Educação, o Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar, que consistirá em 5 (cinco) etapas: Etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário estabelecido no Edital; Etapa II- Será de caráter eliminatório, constando de avaliação objetiva; Etapa III- Avaliação de Títulos de caráter classificatório; Etapa IV- Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho: consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter: I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem; II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar; III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público; IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão. Etapa V - Formação da lista triplíce: será formada pelos candidatos aprovados em todas as etapas anteriores para a escolha do Diretor Escolar, pelo executivo. Etapa VI- Designação do Diretor à sua Unidade Escolar: após o

resultado do Processo de Seleção; Art. 10. Após a posse, o Diretor Escolar apresentará o Plano de Trabalho em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação. CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS Art. 11. O Processo de Seleção de Diretores e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares para o mandato 2023/2026, será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em página eletrônica da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidade Escolar em local de fácil acesso. CAPÍTULO VI DA COMISSÃO Art. 12. O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de uma empresa terceirizada. DA AVALIAÇÃO Art. 13. Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho. Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar. Art. 15. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade. CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO Art. 16. A vacância da função de Diretor Escolar ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração ou morte. §1º. O afastamento do Diretor Escolar por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante. §2º. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura podendo ser utilizado o Quadro de Reserva do Processo de Seleção. CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO Art. 17. O professor designado para a função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento da remuneração conforme estabelecido na legislação específica. Art. 18. O Diretor Escolar imediatamente anterior, entregará ao novo Diretor Escolar, até a data da posse do novo Diretor, os seguintes documentos:- Balanço do acervo documental;- Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;- Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar; IV- Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da posse. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 19. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital. Art. 20. O Diretor designado deverá apresentar lista de nomes de professores para apreciação da Secretaria de Educação e Cultura para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) nas Unidades Escolares. Art. 21. Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23. Revogado as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 09 de setembro de 2022. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

*** **



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 09 de setembro de 2022

Edição Nº: 3832